

II – atualização dos padrões de construção, criando inclusive novas classificações;

III – revisão parcial ou total da legislação tributária do Município.

IV – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

Parágrafo único – As propostas de alteração de que trata este artigo, deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo até 01 (um) mês antes do término do exercício de 2019.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A proposta orçamentária do Poder Legislativo, será de até 10% (dez por cento), das receitas correntes previstas na Emenda Constitucional nº. 25 de 14 de fevereiro de 2000, ou outra determinação que seja estabelecida em legislação posterior.

Art. 21. Na lei orçamentária anual as despesas de juros, amortizações e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas ou pactuadas.

Art. 22. A lei orçamentária anual deverá alocar prioritariamente recursos para o exercício de 2020, aos projetos em andamento ou iniciados em 2019.

Art. 23. Para fins de apuração da disponibilidade em caixa, no dia 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

I – a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – a despesa compromissada apenas ao montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Parágrafo único. No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 4 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

Art. 24. O Poder Executivo, poderá fazer constar no orçamento anual, dotação orçamentária para concessão de auxílios e subvenções, às Entidades sem fins lucrativos devidamente reconhecidas como de utilidade pública.

§1º. O rateio será objeto de Projeto de Lei específico, o qual identificará as Entidades beneficiadas e os respectivos valores.

§ 2º. Caso não exista disposição em contrário, o prazo para realizar as prestações de contas será de até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício em que forem concedidas.

Art. 25. O Poder Executivo, enviará até o dia 30 de

setembro de 2019, o projeto de lei do orçamento anual, ao Poder Legislativo, que o apreciará até o final da sessão legislativa.

Art. 26. Fica o Poder Executivo, autorizado a custear despesa de responsabilidade de outras esferas de governo, desde que firmados convênios, termos de acordo, ajustes ou congêneres e hajam recursos orçamentários disponíveis.

Art. 27. As contribuições ao Pasep, aos Consórcios, às despesas de juros e amortizações, inativos e outras que não possam associar-se a um bem ou serviço, poderão ser vinculados à função “Encargos Especiais”.

Parágrafo único. Os programas contemplados no Plano Plurianual poderão ser classificados nas funções ou subfunções de que trata a Portaria nº. 42 de 14 de abril de 1999, de modo a melhor atender a orçamento e ao planejamento.

Art. 28. Os anexos dessa lei modificam no que couber, os anexos da lei 3.697 de 2017, alterada pela lei 3.714 de 2017.

Art. 29. Para fins dessa lei, entende-se Órgão como Secretaria e Unidade Orçamentária como a Subdivisão da Secretaria utilizada para fins de orçamento.

Art. 30. Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2020, o Poder Executivo fica autorizado a realizar a proposta orçamentária na proporção de 1/12 avos, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 07 de junho de 2019 – 320º da Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Os anexos que são parte integrante desta lei encontram-se disponíveis para consulta na Secretaria de Finanças.

### LEI Nº 3.774, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

*“Concede abono especial e revisão geral anual dos salários dos servidores públicos da Câmara da Estância Turística de Salto”.*

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo da Estância Turística de

Salto, autorizado a conceder a todos os servidores públicos municipais da ativa, inativos e pensionistas do antigo regime estatutário, Lei nº 739/73 o pagamento, de maneira uniforme em uma única parcela, de um abono especial no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a incidir sobre os vencimentos relativos ao mês de abril de 2019, e a aplicação de revisão geral anual dos salários, com a incidência do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), no período compreendido entre março de 2018 a fevereiro de 2019, perfazendo 3,94% (três vírgula noventa e quatro pontos percentuais), sobre os salários.

Art. 2º. O percentual indicado no artigo 1º desta Lei, relativamente à revisão geral anual dos salários, deverá ser aplicado sobre a remuneração nominal do mês de fevereiro de 2019, para vigorar a partir de 1º de março de 2019.

Parágrafo Único. Fica autorizado o arredondamento para mais, sempre que, da aplicação do percentual da revisão geral concedida, encontrar-se como resultado mais de duas casas decimais.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2019.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 07 de junho de 2019 – 320º da Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

## Secretaria de Administração

### Chamada Pública nº 05/2019

### Processo Administrativo nº 485/2019

### Comunicado de Suspensão

Objeto: Formalização de CONTRATO DE GESTÃO com Organização Social na área da Saúde, previamente qualificada no âmbito deste município da Estância Turística de Salto, visando ao gerenciamento, operacionalização, e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, de modo a assegurar assistência universal e gratuita à população atendida tanto pelo HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT quanto pelo AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME/SALTO.

A Comissão Permanente de Licitação comunica a SUSPENSÃO da referida chamada por determinação do

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

Os interessados deverão acompanhar o tramite do processo pelo sítio da Prefeitura: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br) – acesso rápido – licitação.

Estância Turística de Salto, 07 de junho de 2019.

Harley Francisco Sampaio

Presidente da Comissão

Permanente de Licitação

### Prefeitura da Estância Turística de Salto

### Processo Administrativo nº 6395/2019

### Ratificação – Dispensa de Licitação

### Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

Na qualidade de Secretaria Municipal da Educação, devidamente autorizado, através do Decreto 008/2001 e conforme disposto do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, ratifico a contratação por dispensa de licitação para confecção de 5.000 chaveiro para uso com projeto Anjos da Vida, com a empresa A.R SPOLADORE - ME, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Salto/SP, 07 de junho de 2019.

Fernanda Cristina de Almeida Barbutto

Secretaria Municipal da Educação

### Prefeitura da Estância Turística de Salto

### Processo Administrativo nº 6400/2019

### Ratificação – Dispensa de Licitação

### Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

Na qualidade de Secretário Municipal da Saúde, devidamente autorizada, através do Decreto 008/2001 e conforme disposto do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, ratifico a contratação por dispensa de licitação para aquisição peças e mão de obra manutenção da Ambulância FGX-0070, com a empresa Comercial Eletronico Diesel Lorenzon Eireli-EPP, no valor de R\$ 10.535,40 (dez mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

Salto/SP, 07 de junho de 2019.

Flavio Francisco Vitale Filho

Secretário Municipal do Saúde

### Edital – Pregão Presencial nº 31/2019

### Processo Administrativo nº 2247/2019

### Cota Reservada ME/EPP

### Republicação

Encontra-se aberta licitação visando contratação de empresas, com cota reservada para ME/EPP, para fornecimento e instalação de equipamentos (médico, enfermagem, odontológico e fisioterápico), para as Unidades Básicas e Especializadas de Saúde, conforme especificações e quantidades relacionados ao Anexo I do edital, a cargo da Secretaria de Saúde.

Data para credenciamento e entrega dos envelopes de